



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.074/2012, DE 09 DE MARÇO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a PATRULHA MECANIZADA RURAL e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Patrulha Mecanizada Rural, composta de moto-niveladora, retro-escavadeira, para atender produtores rurais para execução de poços para piscicultura, drenagem, contenção de águas pluviais, e outros.

Artigo 2º - O beneficiário deverá apresentar projeto ou solicitar junto a Secretaria Municipal de Agricultura a presença do servidor designado, que fará um estudo dos serviços, e equipamentos a serem utilizados cujos critérios para utilização será fixados por decreto.

Artigo 3º - Para utilização dos equipamentos que compõe a patrulha mecanizada o beneficiário deverá recolher junto a Secretaria Municipal de Fazenda, os valores fixados pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Artigo 4º - Os serviços serão executados após cumprimento dos artigos 2º e 3º desta lei, obedecendo à data do recolhimento e desde que os equipamentos estejam na região do interessado e não venham causar prejuízos no cronograma de serviço do município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Vereador Autor – Juvenal Oliveira dos Santos